



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 10 / 04 / 2017

Rafael Angelo Barros

**LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 10 DE ABRIL DE 2017.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 0000792  
Data: 11/04/2017 Horário: 11:23  
Administrativo - LC 24/2017

João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

*Autoriza o Município a instituir o IPTU  
Premiado, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a instituir o Programa "IPTU PREMIADO" que consistirá na realização de sorteios de prêmios, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), valorizando o bom pagador e a atitude positiva dos munícipes ao cumprirem com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal, premiando os que estejam adimplentes.

**Art. 2º.** O Poder Executivo vai adquirir e conceder, mediante homologação do resultado, a seguinte premiação aos contribuintes:

- I - 1 (um) automóvel popular 1.0 - 0km;
- II - 1 (uma) motocicleta 125cc - 0km;
- III - 1 (uma) TV - tela plana;
- IV - 1 (um) notebook;
- V - 1 (um) aparelho celular.

**Parágrafo único.** A regulamentação e especificação dos prêmios será objeto de Decreto do Poder Executivo, previamente publicado.

**Art. 3º** Participarão do Programa todos os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do IPTU, da Prefeitura Municipal de Gurupi.

**§ 1º** Para homologação da premiação o número contemplado, que corresponde à matrícula do imóvel no IPTU, deverá estar em plena regularidade fiscal, até o último dia útil anterior aos sorteios, ficando desconsiderado para efeitos de premiação, o recolhimento ou parcelamento de qualquer valor após este prazo.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
DIA 10/04/2017

João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários ou não tributários parcelados, relativos a seus imóveis, perante o fisco municipal, deverão estar com o pagamento das parcelas em dia, considerando o vencimento nas épocas a que se refere o § 1º, deste artigo.

§ 3º O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento junto à Prefeitura, deverá apresentar previamente cópia do documento de propriedade do imóvel, junto Setor de Cadastro, IPTU e ITBI, para a devida análise e regularização.

§ 4º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio se provar, no período reservado à homologação do resultado, que está compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado e registrado pelo locador e em dia com o pagamento do tributo do imóvel, inclusive de eventuais débitos de anos que não são de sua responsabilidade.

§ 5º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores a qualquer título, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Gurupi, representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio ou, na falta desse, aquele que estiver legalmente habilitado.

§ 6º No caso de imóvel inscrito na condição de Espólio ou na eventualidade do contribuinte contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de alvará judicial. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

§ 7º Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto no § 1º, deste artigo.

**Art. 4º** Ficam impedidos de receber premiação, referente a este Programa:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - os Vereadores do Município;

III - os Secretários Municipais;

IV - os Superintendentes, Diretores, Coordenadores;

IV - os membros da Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO", nomeada pelo Prefeito;



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

V - as pessoas físicas ou jurídicas imunes, isentas ou com não incidência, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU, nos termos da Lei;

VI - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município.

**Art. 5º.** Para realização dos sorteios o Município observará os seguintes critérios:

I - a quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do IPTU, da Prefeitura do Município de Gurupi, utilizado para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - a forma do sorteio, bem como a atribuição da numeração para concorrer será definida previamente por Decreto;

III - se o número apurado em sorteio for inexistente ou estiver inadimplente ou ainda for dos impeditivos constantes no artigo 4º, o prêmio correspondente passará automaticamente para o número sucessivo, até atingir um número existente e que esteja adimplente, não podendo haver reincidência da premiação no mesmo sorteio, com o benefício da inexistência ou inadimplência do anterior, neste caso verifica-se o próximo número e assim por diante.

**§ 1º** Para efeito no disposto no inciso III o número imediatamente sucessivo ao último número concorrente do sorteio será o da numeração inicial.

**§ 2º** Os contribuintes contemplados deverão concordar com a utilização de seu nome, voz e imagem na divulgação publicitária dos sorteios e dos seus resultados, sem que desta circunstância decorra a obrigatoriedade de qualquer pagamento, sob qualquer título, por parte do Município.

**Art. 6º.** O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante, através de procuração pública.

**Parágrafo único.** No caso do número contemplado for referente à pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do documento de constituição da empresa e alterações, se houver, além do documento de identidade da pessoa física que a represente.

**Art. 7º.** O participante que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de até 30 (trinta) dias, da data da homologação de cada número sorteado perderá o direito ao mesmo.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Em caso de perda do direito ao prêmio, este, por sua vez, será objeto de sorteio extra, atendendo todas as exigências estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** Somente receberá o prêmio sorteado pelo Programa "IPTU PREMIADO", o contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que, até o último dia útil anterior a data de sua realização, não tenha débitos tributários ou não tributários e pendências judiciais ou administrativas, inclusive de exercícios anteriores ao do sorteio, correspondente a matrícula do IPTU contemplado no sorteio.

**Art. 9º.** O sorteio "IPTU PREMIADO" será divulgado através dos meios de publicação do Poder Executivo, e os esclarecimentos e orientações aos participantes, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**Art. 10.** Os prêmios serão entregues em ato público após homologação dos números sorteados pela Comissão Organizadora, nomeada por ato do Poder Executivo, composta por servidores públicos municipais efetivos e representantes de órgãos e entidades legalmente constituídas no âmbito do Município.

**§ 1º.** A Comissão Organizadora do "IPTU PREMIADO" terá até 30 (trinta) dias, após o sorteio, para adotar as providências necessárias à homologação dos números contemplados.

**§ 2º.** O contribuinte, para retirada do prêmio, deverá assinar o Termo de Entrega do Prêmio e ainda a Autorização de Veiculação da Imagem.

**Art. 11.** A Prefeitura de Gurupi fica isenta de responsabilidade por quaisquer danos que porventura o sorteado ou terceiros venham a sofrer em virtude da utilização do prêmio concedido.

**Art. 12.** A responsabilidade da Prefeitura de Gurupi, junto ao contribuinte sorteado, se encerra no momento da entrega do prêmio, ficando tal pessoa responsável por requisitar o direito de garantia do prêmio, junto ao fornecedor, em caso de problemas, assim como qualquer acidente ou dano decorrente da utilização do prêmio.

**Art. 13.** O resultado de cada sorteio será amplamente divulgado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do sorteio, observando-se as exigências estabelecidas nesta Lei, ficando a disposição dos contribuintes por outros 10 (dez) dias no site oficial do Município, e, não havendo contestação será homologado pela Comissão e ratificado por ato do Poder Executivo.

**Art. 14.** Os contemplados deverão ser informados sobre a homologação do sorteio, através dos meios de comunicação do Poder Executivo, do site da



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Gurupi [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br) e do mural do prédio sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá até o final do 1º trimestre de cada exercício, adquirir e divulgar para os munícipes de Gurupi, os bens da premiação do "IPTU PREMIADO", utilizando-se, preferencialmente, dos recursos arrecadados em Cota Única do IPTU, correspondente ao exercício em que ocorrerá às premiações.

**Art. 16.** É proibida a conversão dos prêmios em dinheiro.

**Art. 17.** O Poder Executivo poderá expedir atos destinados a complementar as normas desta Lei e a resolver os casos omissos.

**Art. 18.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 10 dias do mês de abril de 2017.

  
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA  
Prefeito Municipal